



Índice

Secretária Legislativa da Mesa Diretora.....	2
LEI	2
EMENDA A LEI ORGANICA Nº 39-2024 - ADITA ARTS 57A E 99A NA LEI ORGÂNICA	2
Departamento de Recurso Humanos.....	2
PORTARIA	2
PORTARIA/NOM/PR Nº 070/2024	2
PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 059/2024	3

Secretária Legislativa da Mesa Diretora

LEI

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 39-2024 - ADITA ARTS 57A E 99A NA LEI ORGÂNICA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 39/2024 DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE ALÍQUOTAS MÁXIMAS DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. Art. 1º - Cria o art. 99-A, na Lei Orgânica do Município de Imperatriz, com a seguinte redação: “Art. 99-A - A alíquota máxima do IPTU no Município de Imperatriz, não poderá ultrapassar a alíquota de 1,2% sobre o valor venal do imóvel. § 1º - A alíquota do caput também incidirá sobre os imóveis localizados em áreas de loteamento aprovadas pelo município, conservadas pelos proprietários e que possuem seu perímetro total cercado ou delimitado com ruas ou limitar com outro loteamento igualmente aprovado. § 2º - Excetua-se da alíquota de IPTU do caput, os imóveis a seguir, aos quais incidirá alíquota de 5%, sem prejuízo da alíquota progressiva. I - os imóveis não-edificados que não estejam cercados e roçados ou murados e que não tenham calçamento para o trânsito de pedestres; II - os imóveis em ruínas ou que estejam em situação de abandono. § 3º - As leis que ultrapassarem as alíquotas definidas no caput deste artigo deverão ser readequadas em até 30 dias. § 4º - A ausência de regulamentação isentará o contribuinte do pagamento até ulterior regularização. § 5º - Sempre que houver correção da Planta de Valores Genéricos — PVG, ou regulamentações, estas deverão ser submetidas a Câmara Municipal de Imperatriz para apreciação da casa legislativa em até 30 dias. | - a Câmara Municipal obrigatoriamente deverá convidar ao debate do caput, entre outros, representantes do órgão de defesa do consumidor, da classe empresarial e dos setores da construção civil e do mercado imobiliário. § 6º - Além dos requisitos definidos em lei federal, fica definido como zona urbana a existência de pavimentação que permita o tráfego de veículos de pequeno porte e trânsito livre de pedestres, bem como limpeza pública. § 7º - O Valor do imóvel ou terreno no Município de Imperatriz deverá sempre observar o menor valor venal do imóvel dentre as opções abaixo: | - o valor declarado pelo contribuinte, mediante avaliação de profissional devidamente habilitado no CREA, CRECI ou CAU/BR; a) em caso de valores comprovadamente inexequíveis definidos no inciso anterior os profissionais responderão cível, administrativa e criminalmente. II - os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda. Art. 2º - Cria O art. 57-A, na Lei Orgânica do Município de Imperatriz, com a seguinte redação: Art. 57-A - Fica terminantemente proibido a incidência e cobrança de honorários advocatícios em âmbito administrativo. Parágrafo único - É terminantemente proibido a cobrança de qualquer valor para solicitação administrativa ou interposição recursos administrativos de qualquer natureza. Art. 3º - Todas as leis conflitantes do Município deverão ser adequadas em até 30 dias. Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Zesiel Ribeiro da Silva
Presidente
Batista
Secretária

Rubem Lopes Lima
2º Vice-Presidente
Wanderson Manchinha Silva Carvalho
2º Secretário
1º Vice-
Cláudia Fernandes
1ª

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: 6fc5fui49lj20240705120710

Departamento de Recurso Humanos

PORTARIA

PORTARIA/NOM/PR Nº 070/2024

De 05 de julho de 2024. Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo em comissão. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno RESOLVE Art. 1º - Nomear o(a) senhor(a) THALLYTHA LYS CARVALHO MILHOMEM, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.434.863-00, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I, estruturado no Gabinete Parlamentar do Vereador AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA, e com remuneração fixada nos termos do Anexo III da Lei Ordinária nº 1.888/2021. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO ao quinto dia do mês de julho de 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Nágila Sarita de Oliveira Silva Mendes Moreira

Código identificador: lwgowbk70gw20240705100731

PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 059/2024

De 05 de julho de 2024. Dispõe sobre concessão de férias a servidor da Câmara Municipal de Imperatriz. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea a, c/c art. 31, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores RESOLVE Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao (a) servidor (a) PAULO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR, inscrito (a) no CPF sob o nº 012.891.863-24, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I, a serem gozadas a partir de 05 de julho de 2024. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO ao quinto dia do mês de julho de 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Nágila Sarita de Oliveira Silva Mendes Moreira

Código identificador: \$kS5K3hf5QQK



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

